



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIALIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR 402021000006-2

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

Indicação Geográfica: Espírito Santo

Espécie: Indicação de Procedência

Natureza: Produto

Produto/Serviço: Pimenta-do-reino

País: Brasil

Apresentação da Indicação Geográfica:



Delimitação da área geográfica:

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência ESPÍRITO SANTO para a pimenta-do-reino compreende o território do norte do estado do Espírito Santo. Neste território estão definidos os seguintes municípios: Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama, Vila Pavão e Vila Valério.

Data do Depósito: 22/07/2021

Data de Concessão: 08/11/2022

Requerente: Associação dos Pipericultores do Espírito Santo – APES

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022.

Denise Thiengo Santos
Chefe de Seção
Portaria nº 800/2016



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA A PIMENTA-DO-REINO

Associação dos Pipericultores do Espírito Santo – APES

Espírito Santo – Brasil

Água Doce do Norte, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Boa Esperança, Vila Pavão, Nova Venécia, Vila Valério, Alto Rio Novo, Governador Lindenberg, São Domingos do Norte, Baixo Guandu, Marilândia, Colatina, Pancas, Aracruz, Linhares, Ponto Belo, Mucurici, Montanha, Pinheiros, Conceição da Barra, Jaguaré, São Mateus, Sooretama, Rio Bananal e Pedro Canário.



PIMENTA-DO-REINO

ESPIRITO SANTO

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

2022. Associação dos Pipericultores do Espírito Santo – APES

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

APES – Associação dos Pipericultores do Espírito Santo

Rua Pernambuco, 370, Bairro Boa Vista, São Mateus – Espírito Santo – Brasil.

CEP. 29.931-230. CNPJ: 27.559.830/0001-00

Telefone: (27) 3763-2338

DIRETOR PRESIDENTE

Francisco José Vieira Dantas

DIRETOR FINANCEIRO

Carlos Júnio Cesconetti

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Paula Martin Machado

CONSELHO FISCAL

Felipe de Moraes

Edson Pirola Filho

José Bonomo

CONSELHO REGULADOR

Yan Vinturini Vieira Dantas

Giordano Bruno Martin

Paulo César Martins Machado

Erasmo Carlos Negris

Instituições apoiadoras da IG ESPÍRITO SANTO para a Pimenta-do-Reino:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER

Universidade Federal do Espírito Santo – UFES

Instituto Federal do Espírito Santo – IFES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/SFA/ES

Associação Capixaba dos Exportadores de Pimentas e Especiarias – ACEPE



PIMENTA-DO-REINO

ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA O PRODUTO PIMENTA-DO-REINO

Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto pimenta-do-reino, produzidos em propriedades na região demarcada devidamente autorizadas a fornecer produtos beneficiados a partir da pimenta-do-reino.

Art. 2º - Da Descrição do Produto da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO”

O produto da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” é a pimenta-do-reino. A pimenta-do-reino é um fruto da trepadeira (*Piper Nigrum L.*), pertencente à família *Piperaceae*, originária da Costa do Malabar, trecho do litoral no sudoeste do subcontinente indiano, também conhecida como pimenta-da-Índia, sendo a mais comum e mais importante das especiarias, usada em larga escala como condimento e também em indústrias de carnes e conservas.

Art. 3º - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino

A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação dos Pipericultores do Espírito Santo – APES, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A APES, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua Pernambuco, 370, Bairro Boa Vista, São Mateus – Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 27.559.830/0001-00. É de responsabilidade da APES, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de pimenta-do-reino reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações das unidades de beneficiamento primário e outros processos da pimenta-do-reino, para permitir ações



PIMENTA-DO-REINO

ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da APES, cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

Art. 4º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades a APES, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da Pimenta-do-Reino da sua área de abrangência e representar os interesses dos Produtores de Pimenta-do-Reino. A APES tem por finalidade:

- I. Reunir, auscultar, orientar, representar e defender os interesses dos produtores de pimenta do reino do estado, no campo técnico, social e econômico;
- II. Fomentar e orientar o desenvolvimento da pimenta do reino no estado;
- III. Desenvolver e divulgar técnicas com base e resultado de pesquisa e experimentação;
- IV. Colaborar para a solução dos problemas técnicos-científicos e econômicos da pimenta do reino;
- V. Promover seminários culturais relacionados à pimenta do reino;
- VI. Desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor os produtos de seus associados com garantia de procedência e qualidade através do registro da Indicação Geográfica - IG, ou certificações de natureza diversas;
- VII. Preservar, divulgar, proteger a Indicação Geográfica - IG “ESPÍRITO SANTO” e prestar outros serviços vinculados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- VIII. Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para auto regulação da Indicação Geográfica - IG “ESPÍRITO SANTO”;
- IX. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e ou indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados.



PIMENTA-DO-REINO

ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

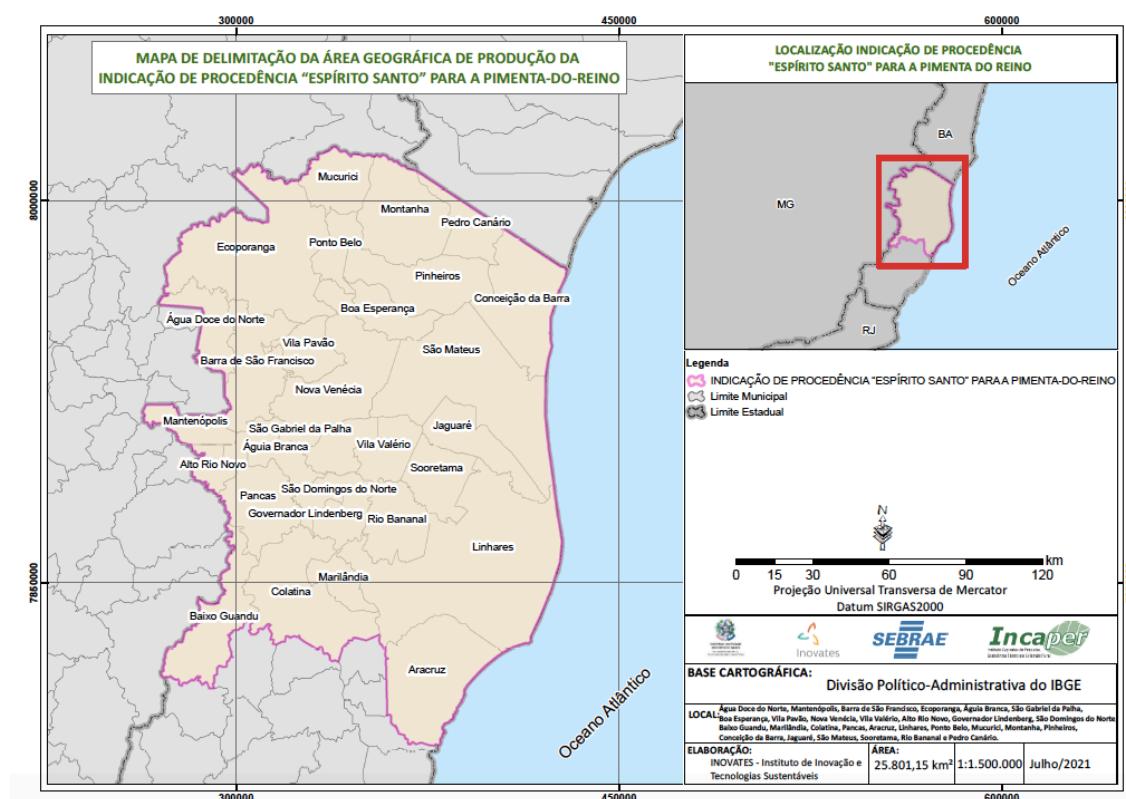
Art. 5º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecer ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

Art. 6º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino compreende o território do norte do estado do Espírito Santo. Neste território estão definidos os seguintes municípios: Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama, Vila Pavão e Vila Valério.

Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino.





PIMENTA-DO-REINO

ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de cultivo, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel, a aptidão agrícola concernente ao cultivo da pimenta-do-reino no referido sistema, conforme plano de controle referenciado no Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 7º - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de pimenta-do-reino cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 6º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 8º - Das Condições específicas para Uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino

Os produtores associados e não associados da Associação dos Pipericultores do Espírito Santo – APES somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino. As condições específicas para o uso são:

- I. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- II. A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- III. Os usuários da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das



PIMENTA-DO-REINO

ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

- possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- IV. Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
 - V. A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 5º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
 - VI. Os usuários da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da IP, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
 - VII. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da IP se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da APES;
 - VIII. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino procederá às auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG a serem definidas pelo plano de controle da IG;
 - IX. O usuário da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino deverá apresentar Termo de Compromisso, a ser definido no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
 - X. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
 - XI. O produtor deverá assinar um termo de responsabilidade socioambiental que atesta que sua propriedade cumpre com as leis trabalhistas e ambientais vigentes no país, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Regulador da APES.
 - XII. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção e pós-colheita definidas pelo Conselho Regulador.
 - XIII. O produtor deverá se credenciar junto à APES para fins de gestão, controle e rastreabilidade.
 - XIV. Para receber o selo da IG, a pimenta-do-reino deverá apresentar as seguintes características:



PIMENTA-DO-REINO

ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

- a. Teor de umidade não superior a 12,5%
 - b. 100% livre de antraquinona e demais resíduos químicos (pesticidas) dentro dos limites definidos pelo conselho regulador em consonância com as exigências dos mercados compradores.
 - c. 100% Livre de Bolores e Leveduras (Mofo). A pimenta-do-reino não poderá estar mofada. Mesmo pequenos pontos de mofo não serão aceitos. A identificação do mofo será feita de forma visual, conforme protocolo definido pelo conselho regulador.
 - d. A densidade (peso por litro) deverá atender às exigências do mercado comprador.
 - e. 100% livre de impurezas extrínsecas (estrangeiras). Impurezas Extrínsecas são aquelas que não são inerentes da pimenta do reino (plástico, pedra, pau, milho, outros grãos, metais ferrosos e não ferrosos, etc.). A Identificação de impurezas será feita visualmente. As impurezas poderão ser retiradas por máquinas apropriadas.
 - f. O limite máximo de 2% de Impurezas intrínsecas (estranhas). Impurezas Intrínsecas são aquelas que são inerentes da pimenta-do-reino (talos, espigas, folhas, pó da pimenta-do-reino).
 - g. Embalagem: No produtor, embalada em sacaria nova (de primeiro uso) identificada com o selo da IG e com o sistema de rastreabilidade. A empresa que vender o produto deverá identificar a sacaria com o selo da IG, garantindo a rastreabilidade continuada.
- XV. O Conselho Regulador fará análises aleatórias do produto final.
- XVI. Todos containers vendidos com o selo da IG deverão ter análises de resíduos químicos e microbiológicos definidos pelo conselho regulador.
- XVII. Método de amostragem do lote: ANEXO XX - Coletar aleatoriamente 100g por subamostra, homogeneizar e retirar uma amostra composta de 450g para análise laboratorial. O número mínimo de subamostras é definido pela raiz quadrada do lote.
- XVIII. A ACEPE comporá o Conselho Regulador da APES;
- XIX. Para o exportador utilizar o selo da IG deverá:
- a. Ser autorizado pela ACEPE;
 - b. A ACEPE emitirá um certificado de aptidão à exportação de produtos de IG para o exportador;
 - c. Apresentar Termo de Responsabilidade assinado conforme exigido pelo Conselho Regulador;
 - d. Todos os exportadores serão auditados quanto às Boas Práticas, conforme exigido pela ACEPE.



- e. A retirada de amostra deverá ser de cada lote do produtor e deverão ser guardadas até finalizar a exportação.
- XX. A estocagem da Pimenta-do-reino com IG será separada com identificação dos lotes.

Art. 9º - Da Descrição do Processo de Produção da Pimenta-do-Reino

O processo de produção da pimenta-do-reino se dá nas seguintes etapas: Seleção das áreas de cultivo, preparo do solo, fincar estacas de madeira no solo (tutor morto) ou plantar mudas para servir de tutor vivo, plantio de mudas de pimenta-do-reino, tratos culturais, amarradio durante o crescimento, controle de pragas e doenças, colheita, secagem, ensacagem, armazenagem e comercialização.

Art. 10 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino

A Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na APES. Os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos associados da APES que representam as partes do segmento do produto como cooperativas, associações e empresas do setor privado, e também será composta por membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

- I. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da APES, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;
- II. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos;
- III. Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento do plano de controle da IP, sendo este aprovado pela assembleia da APES;
- IV. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui



- previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;
- V. Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da APES suas atribuições e competências.

Art. 11 - Das Obrigações do Conselho Regulador

- I. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino, as Boas Práticas Agrícolas (BPA);
- II. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
- III. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e do “saber fazer local”;
- IV. Zelar pelo produto da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino, até a efetiva entrega do mesmo.

Art. 12 - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro atualizado dos produtores rurais Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino;
- II. Cadastro atualizado das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva dos plantios, durante a vigência da autorização do produtor;
- III. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estará exposto no plano de controle.

Parágrafo Único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos por meio do Plano de Controle pelo Conselho Regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

Art. 13 - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objetos de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração da quantidade de colheita na safra e a declaração de produtos processados. O conselho regulador estabelecerá outros controles relativos a manejos e operações nas propriedades, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a colheita até as operações de pós-colheita, armazenamento, transporte e possível beneficiamento do produto, de forma



a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela IP como os elementos abaixo relacionados:

- I. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- II. Do sistema de auditoria extemporânea nos produtores;
- III. Da rastreabilidade e publicação dos dados;
- IV. Da divulgação e merchandising de produtos da IP;
- V. Produzir contraprovas que preservem as garantias e qualidades do produto certificado.

Parágrafo Único: O Conselho Regulador emitirá cartilha com linguagem objetiva e supervisionará todo material didático concernente, as adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao produtor a ser autorizado, após o devido cadastro aprovado, ainda durante no processo de avaliação.

Art. 14 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino pelas pessoas referidas no Artigo 5º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da APES;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à APES ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino.

Art. 15 - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Pipericultores do Espírito Santo – APES está assim definida:



Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização da pimenta-do-reino.



Art. 16 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente IP ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo conselho regulador;



- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes, de casos específicos que cabem à aplicação da penalidade III – Do Cancelamento da autorização para o uso da IP.

Art. 17 - Da Validade e dos Prazos

- I. O produtor ou entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;
- II. O produtor receberá os selos da IG, mediante a comprovação de pagamento valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica correspondente ao volume de produção comercializada;
- III. As entidades autorizadas ao uso da IG receberão o termo de conformidade que as tornarão aptas às atividades de comercialização e ou outras atividades correlacionadas a IG, mediante a comprovação de pagamento dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este Termo será emitido após aprovação do conselho regulador.

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição e critérios de cobranças estarão descritos no plano de controle desta IG.

Art. 18 - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de



PIMENTA-DO-REINO

ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Procedência”, que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



- II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino, bem como o número de controle ou sistema de QRCode a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



Nº 000001



(exemplo ilustrativo)

Parágrafo Único: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela APES de acordo com o Manual de Utilização mediante as



PIMENTA-DO-REINO

ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO”. Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade da Pimenta-do-Reino da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 19 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Pipericultores do Espírito Santo – APES convocada para este fim.

São Mateus-ES, 21 de maio de 2022.

Francisco José Vieira Dantas
Diretor Presidente
APES



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



Instituto Capixaba de Pesquisa,
Assistência Técnica e Extensão Rural

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA A PIMENTA-DO-REINO

Espírito Santo – Brasil

Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama, Vila Pavão e Vila Valério.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA A PIMENTA-DO-REINO

1. APRESENTAÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG**, baseado em estudos técnicos científicos realizados pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER e estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo – SEBRAE/ES e seus parceiros, tem por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação dos Pipericultores do Espírito Santo – APES** para a **delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino**.

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



Incaper
Instituto Capixaba de Pesquisa,
Assistência Técnica e Extensão Rural

- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 095/2018-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA A PIMENTA-DO-REINO

A adesão ao uso da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **Associação dos Pipericultores do Espírito Santo – APES**, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de Pimenta-do-Reino reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino se denomina **Associação dos Pipericultores do Espírito Santo – APES**, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, registrada no CNPJ sob nº 27.559.830/0001-00 e estabelecida na Rua Pernambuco, 370, Bairro Boa Vista, São Mateus – Espírito Santo – Brasil.

No desenvolvimento de suas atividades, **Associação dos Pipericultores do Espírito Santo – APES**, substituta processual para a Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da Pimenta-do-Reino do Espírito Santo e representar os interesses dos produtores. A Associação dos Pipericultores do Espírito Santo – APES tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na produção de pimenta-do-reino e para melhorar as condições de vida de seus integrantes,





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



Incaper
Instituto Capixaba de Pesquisa,
Assistência Técnica e Extensão Rural

com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

3. O PRODUTO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO”

O produto da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” é a pimenta-do-reino. A pimenta-do-reino é um fruto da trepadeira (*Piper Nigrum L.*), pertencente à família *Piperaceae*, originária da Costa do Malabar, trecho do litoral no sudoeste do subcontinente indiano, também conhecida como pimenta-da-Índia, sendo a mais comum e mais importante das especiarias, usada em larga escala como condimento e também em indústrias de carnes e conservas.

A pimenta-do-reino é conhecida como o rei das especiarias e é o condimento mais conhecido, produzido e usado no mundo desde a antiguidade. A pimenta foi um dos primeiros itens de comércio entre o oriente e a Europa, onde era conhecida desde antes de Cristo. À sua procura os homens travaram guerras e derramaram sangue, lançaram em incríveis viagens e fizeram fantásticas descobertas, como a das Américas. Houve uma época em que seu peso valia o mesmo que o ouro, usada como dinheiro para pagar aluguéis, dotes e tributos e eram usadas para presentear reis.

A pimenteira-do-reino se adapta bem em regiões com menor quantidade de chuvas, como é o caso do norte do Espírito Santo, por apresentar um mecanismo de tolerância à desidratação. A existência de um período seco, próximo à maturação, é favorável ao bom desempenho da cultura por regularizar e uniformizar a florada; entretanto, o déficit hídrico da região não deve ser superior a 400 mm anuais.

A ocorrência de sol intenso ou de chuvas fortes acarreta baixa polinização motivada pela seca ou lavagem do pólen, respectivamente, ocorrendo espigas com frutos falhados. O solo deve ter boa drenagem, pois a pimenteira-do-reino não tolera encharcamento, e a área de cultivo deve ser protegida de ventos fortes.





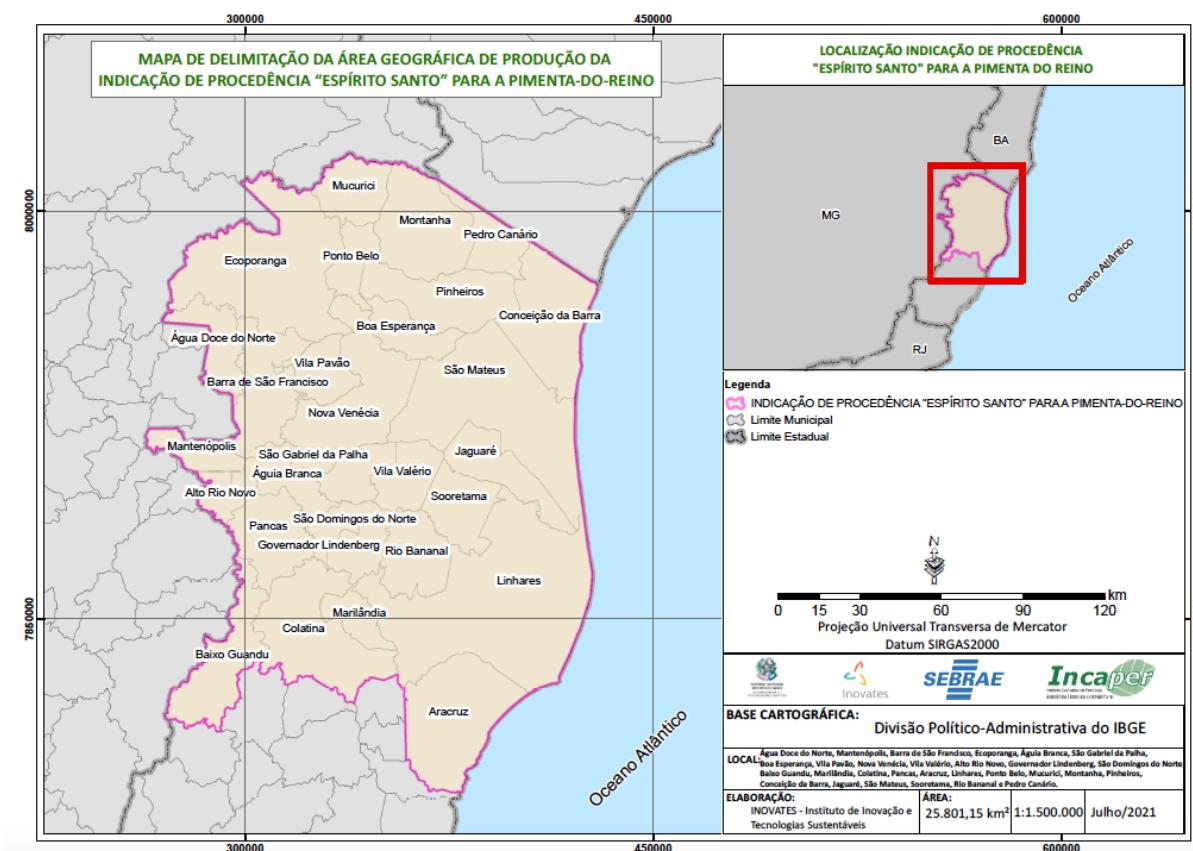
GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



4. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA A PIMENTA-DO-REINO

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino compreende o território do Norte do estado do Espírito Santo. Neste território estão definidos os seguintes municípios: Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Aracruz, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Mateus, Sooretama, Vila Pavão e Vila Valério.

Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência “ESPÍRITO SANTO” para a Pimenta-do-Reino





5. FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “ESPÍRITO SANTO” PARA A PIMENTA-DO-REINO

A pimenta-do-reino (*Piper nigrum L.*) é uma planta trepadeira originária da Índia, típica de regiões de clima quente e úmido e uma das especiarias mais consumida no mundo, sendo utilizada para tempero de alimentos e nas indústrias farmacêutica e de cosméticos.

A pimenta-do-reino foi introduzida no Brasil no século XVII no Estado da Bahia, sendo levada em seguida para os Estados da Paraíba, do Maranhão e do Pará. Porém sua exploração econômica só veio a ocorrer, já no Século XX, a partir do ano de 1933, quando imigrantes japoneses, que se destinavam ao Estado do Pará, trouxeram algumas mudas da cultivar Cingapura (Kuching) e as implantaram em Tomé-Açu.

A pimenta-do-reino é uma especiaria que se adaptou bem ao clima e solo brasileiro. O Brasil produz bastante e exporta bom volume, mas ainda importa certa quantidade, ou seja, essa especiaria movimenta a balança comercial.

As poucas mudas introduzidas foram sucessivamente multiplicadas e, a partir de 1955, com o uso de adubações, de tutores mortos e de outras tecnologias de produção, a cultura da pimenteira-do-reino ganhou expansão e proporcionou um rápido incremento na produção total brasileira.

No Espírito Santo, a pimenta-do-reino passou a ser plantada em 1970 por Dário Martin na região compreendida entre São Mateus e Nova Venécia, com mudas trazidas do Pará. A primeira cultivar a ser introduzida foi a pimenta-da-terra (que mais tarde passou a ser chamada de Pimenta comum ou Pimenta do Espírito Santo). A cultivar Cingapura-BR-019 foi introduzida no início da década de setenta, primeiramente em Linhares, com mudas vindas do Estado do Pará e, posteriormente, com mudas que vieram do Estado da Bahia.

A expansão da área cultivada de pimenta-do-reino no Espírito Santo tem aumentado nos últimos anos devido ao preço do produto e de acordo com dados, em 2015 o Estado tinha quase 4 mil hectares de área para ser colhida, em 2017 eram 9,7 mil hectares e em 2018 passou para 15,2 mil hectares.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



Incaper
Instituto Capixaba de Pesquisa,
Assistência Técnica e Extensão Rural

Alguns produtores no Espírito Santo começaram a investir no cultivo e as condições favoráveis, clima e solo, fizeram com que a cultura se espalhasse pelos campos. As áreas planas facilitam a mecanização e também a irrigação.

O Estado do Espírito Santo é o segundo produtor e exportador nacional, com a média de 6,7 mil toneladas de pimenta-do-reino produzida. Os plantios concentram-se no Norte do Estado, com mais de 75% da área cultivada e da produção.

A região Norte do Estado do Espírito Santo é um polo tradicional de produção de pimenta-do-reino, onde há condições de clima e solo favoráveis ao cultivo. Trata-se de uma cultura típica de clima quente e úmido, se desenvolvendo bem em altitudes de até 500 metros, temperatura média entre 23°C e 38°C e umidade relativa entre 70% e 88%.

A pimenta-do-reino do Espírito Santo se consolidou como uma opção de diversificação agrícola na região Norte do Espírito Santo e alcançou espaço no mercado internacional se tornando um produto de destaque na geração de divisas do agronegócio capixaba.

É uma atividade de grande valor econômico e social para a região, gerando, aproximadamente, 2.200 empregos diretos e 19 milhões de reais de receita por safra. Além disso, permite que pequenas propriedades de agricultores familiares sejam altamente rentáveis.

Usada nas indústrias alimentícia, medicinal, de perfumaria e cosmética, a produção de pimenta vem crescendo, especialmente na Região Norte do Estado, 2011, o banco registrou quase 2,5 mil contratos, movimentando cerca de R\$ 46 milhões em financiamentos. No primeiro semestre de 2017 foram R\$ 9,6 milhões liberados para a produção, com o apoio do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes).

Os investimentos no Espírito Santo têm aumentado e, hoje, o estado conta com o maior município produtor da especiaria, São Mateus, que detém em torno de 70% da produção capixaba, que foi de 6,7 mil toneladas em 2013.

Por ser um produto comercializado no mercado internacional (commodity), em anos favoráveis de preço a cultura oferece uma rentabilidade elevada mesmo em pequenos





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



cultivos, sendo uma excelente opção de diversificação para os produtores. Para confirmar tal fato, cita-se que em apenas 2.400 ha cultivados com a cultura no Estado do Espírito Santo, a pimenta-do-reino vem se consolidando como o terceiro produto de exportação do agronegócio estadual, sendo que no primeiro semestre de 2014 as exportações já alcançaram US\$ 38,4 milhões.

O Estado chegou ao posto de maior produtor e exportador nacional em 2018, vendendo o produto para 65 países em 5 continentes. A organização dos produtores para a comercialização por meio do cooperativismo é outro fator importante para o incentivo ao crescimento dos investimentos na cultura.

Um dos fatores para o crescimento da área plantada é o cultivo mais tecnificado, com o uso da irrigação, proporcionando maior produtividade. Sendo uma atividade tipicamente familiar, os plantios se concentram nos municípios do norte do Estado, com maior representatividade na produção de pimenta em São Mateus, Jaguaré, Vila Valério, Nova Venécia, Boa Esperança e Sooretama.

Conforme descrito acima, a região geográfica da área delimitada é comprovadamente notória na produção de Pimenta-do-Reino do Espírito Santo.

Vitória/ES, 15 de julho de 2021

PAULO ROBERTO FOLETTI
Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

ABRAÃO CARLOS VERDIN FILHO
Diretor-Presidente
Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER



ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ABRAAO CARLOS VERDIN FILHO
DIRETOR PRESIDENTE
INCAPER - INCAPER
assinado em 16/07/2021 14:41:46 -03:00

PAULO ROBERTO FOLETO
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG
assinado em 16/07/2021 14:25:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/07/2021 14:41:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ABRAAO CARLOS VERDIN FILHO (DIRETOR PRESIDENTE - INCAPER - INCAPER)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-P4SHWD>